

LEI Nº 1.562

PROCESSO Nº 534-AG

LEI n.º 1.562 de 12 de novembro
de 1979

Dispõe sobre a transferência dos funcionários aposentados da Câmara para o Quadro de inativos da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º— Os funcionários da Câmara Municipal de Guaratinguetá, à medida em que obtiverem sua aposentadoria, passarão a integrar o quadro de Inativos da Prefeitura deste Município.

Parágrafo único—A Mesa da Câmara, em cada caso, enviará, à Prefeitura, a comunicação da aposentadoria do funcionário, instruída com cópia do Ato de concessão, de que constará, devidamente especificado, o montante do respectivo provento.

Artigo 2.º—Em decorrência do disposto

nesta Lei, o funcionário aposentado da Câmara passará a receber seu provento pelos cofres da Prefeitura, na forma, época e local a que estejam sujeitos os demais integrantes do quadro de Inativos.

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1979.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos doze dias do mês de novembro de 1979.

Antônio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XIII.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico
Respondendo pelo
Departamento de Administração